

REGIMENTO DO PROCESSO PARTICIPATIVO FINAL DA REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Este regimento regerá o processo participativo final de revisão da lei do plano diretor no âmbito do poder executivo, que ocorrerá conforme as seguintes etapas:

- I – convocação da população, publicação deste regimento, da minuta de lei do Plano Diretor e anexos, e início do prazo para o envio das contribuições;
- II – realização de audiência pública expositiva, leitura da minuta de lei e manifestação do público;
- III – encerramento do prazo para o envio de contribuições;
- IV – apreciação pelo Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e Comissão Técnica de Urbanismo;
- V - realização de audiência pública deliberativa, com votação pela população sobre as contribuições apreciadas.

Seção I – Das contribuições

Art. 2º A partir da convocação e da publicação prevista na etapa I, terá início o prazo para o envio das contribuições pela população sobre a minuta de lei do plano diretor e anexos.

Art. 3º As contribuições submetidas pela população deverão:

- I – ser realizadas através de formulário *online* ou apresentadas presencialmente na audiência pública expositiva (prevista na etapa II, conforme seção II);
 - a) O formulário para contribuições em texto sobre a redação da minuta de lei estará disponível no link <https://forms.office.com/r/weHLjeAzrG>;
 - b) O formulário para contribuições sobre o macrozoneamento e apêndices da minuta de lei estará disponível no link <https://forms.gle/wuyDMAUJoJQtKkfb9>.
- II – ser devidamente identificadas;
- III – tratar especificamente sobre a matéria da minuta de lei do plano diretor, disponível em <https://planejamentourbano.cincatarina.sc.gov.br/default.aspx?municipio=cacador&idref=58910>.
- IV – ser classificadas como aditivas, modificativas ou supressivas;
- V – ser acompanhadas de justificativa;
- VI – apresentar a proposta literal do novo texto ou anexo que deve ser adicionado, modificado ou suprimido.

Parágrafo único. Comentários submetidos durante a transmissão *on-line* da audiência pública expositiva não se enquadram no inciso I.

Seção II – Da audiência pública expositiva

Art. 4º A audiência pública expositiva será realizada no dia 10 de junho de 2026, às 19 (dezenove) horas, na Câmara Municipal de Caçador, Rua Fernando Machado, n.º 139.

Art. 5º São participantes da audiência pública qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.

Art. 6º Todos os participantes da audiência pública devem assinar a lista de presença de forma adequada e legível.

Art. 7º A audiência pública será realizada na forma de exposição da matéria e manifestações pelos participantes.

Art. 8º. A audiência pública será dividida em três partes:

I – a leitura deste regimento;

II – a leitura da Minuta de Lei do Plano Diretor e anexo; e

III – as manifestações do público, para a apresentação das contribuições.

Art. 9º. Após a finalização da apresentação da minuta de lei do plano diretor, será garantido um intervalo de 10 (dez) minutos para as inscrições de manifestação do público.

§1º O intervalo poderá ser prorrogado pelo mesmo tempo, a critério do organizador do evento, considerado a demanda por inscrições

§2º Finalizado o tempo do intervalo, as inscrições serão encerradas.

Art. 10. Todo e qualquer participante da audiência pública tem o direito de se manifestar sobre o assunto tratado na audiência, no momento destinado para tal ato.

Art. 11. As manifestações observarão ao seguinte procedimento:

I – os participantes que desejarem manifestar-se devem preencher adequadamente e de forma legível o formulário, disponibilizado na entrada do evento ou/e com os técnicos do CINCATARINA;

II – depois de preenchido, o formulário deve ser entregue a um dos técnicos do CINCATARINA, que será novamente disponibilizado ao inscrito no momento da manifestação;

III – o uso da palavra será por ordem de inscrição;

IV – os participantes serão convocados pelo nome inscrito e deverão se apresentar para iniciar a manifestação, apresentando a contribuição e a justificativa, conforme o artigo 3º deste regimento;

V – será garantido para as manifestações verbais do público presente um tempo de 2 (dois) minutos;

VI – serão garantidas as manifestações por escrito do público presente, que serão lidas pela mesa;

VI – o participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou mesmo transferi-lo para outra pessoa.

Art. 12. Manifestações ofensivas, personalizadas, que tratem de assunto diverso ao debatido, ou que desvirtuem do escopo da audiência pública serão interrompidas e o participante perderá o direito a fala, devendo constar em ata o motivo da interrupção.

Art. 13. A audiência pública tem horário de encerramento máximo às 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. Caso a audiência pública seja encerrada antes da manifestação de todos os inscritos, as contribuições que não forem apresentadas à plenária serão consideradas como submetidas e serão processadas.

Art. 14. Após a realização da audiência pública será transcrita ata.

Seção III – Do encerramento do prazo

Art. 15. Às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de junho de 2026, data da audiência pública expositiva, será encerrado o prazo para o envio das contribuições da população, previstas no artigo 3º deste regimento.

Seção IV – Do processamento das contribuições

Art. 16. As contribuições serão compiladas de forma anônima pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), que emitirá um relatório analisando a legalidade das contribuições.

Art. 17. Contribuições idênticas ou de conteúdos similares serão agrupadas.

Art. 18. Contribuições incompreensíveis, ofensivas, personalizadas, que tratem de assunto diverso ao debatido ou inadequadas ao padrão estabelecido pelo artigo 3º serão classificadas como não aplicáveis.

Art. 19. Os textos ou anexos da minuta de lei que não receberem contribuições serão considerados aprovados.

Seção V - Da apreciação pelo Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e Comissão Técnica de Urbanismo

Art. 20. O Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e a Comissão Técnica de Urbanismo se reunirão em até 7 (sete) dias após a audiência pública expositiva para apreciar as contribuições enviadas pela população.

Art. 21. O Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e a Comissão Técnica de Urbanismo farão a validação das contribuições classificadas como ilegais e não aplicáveis.

Art. 22. O Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e a Comissão Técnica de Urbanismo emitirão manifestação favorável ou contrário à contribuição.

Seção VI – Da audiência pública deliberativa

Art. 23. A audiência pública deliberativa será realizada no dia 18 de junho de 2026, às 19 (dezenove) horas, na Câmara Municipal de Caçador, Rua Fernando Machado, n.º 139.

Parágrafo único. Caso não sejam submetidas contribuições dentro do prazo previsto por este regimento, não será realizada a audiência pública expositiva.

Art. 24. São participantes da audiência pública qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.

Art. 25. Todos os participantes da audiência pública devem assinar a lista de presença de forma adequada e legível.

Art. 26. A audiência pública será realizada na forma de exposição da matéria e votação pelos participantes.

Art. 27. A audiência pública será dividida em duas partes:

I – a leitura deste regimento;

II – a leitura das contribuições e votação pelos participantes.

Art. 28. A votação observará ao seguinte procedimento:

I – o organizador fará a leitura das contribuições classificadas como não aplicáveis e ilegais, que não serão votadas;

II - o organizador fará a leitura individual da contribuição e da redação inicialmente proposta, conforme a ordem na minuta de lei;

III – o organizador fará a leitura da manifestação do Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e a Comissão Técnica de Urbanismo;

IV – será realizada a votação sobre a contribuição lida, definida por maioria simples dos participantes presentes, mediante votação por contraste.

Parágrafo único. No caso de empate, a deliberação atenderá a manifestação do Conselho da Cidade, Comissão de Revisão do Plano Diretor e a Comissão Técnica de Urbanismo.

Art. 29. Após a realização da audiência pública será transcrita ata.

Seção VII – Disposições finais

Art. 30. Encerrados os trabalhos das audiências públicas, a Prefeitura Municipal de Caçador e o CINCATARINA se responsabilizarão pela sistematização, divulgação e publicação dos resultados no site oficial da revisão do plano diretor.

Art. 31. Dúvidas sobre o processo ou sobre o conteúdo da minuta de lei do plano diretor poderão ser enviadas para o *e-mail* pensarcacador@cincatarina.sc.gov.br e serão respondidas via e-mail.

Art. 32. Os dados pessoais fornecidos durante o processo participativo regido por este regimento serão tratados de acordo com a Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.